

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou Ágora,

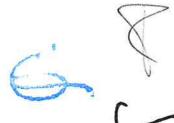
e

Associação P.N. Barbosa Boxing Team, com sede na Rua Arrábida, n.º 3, 4150-110 Porto, pessoa coletiva n.º 516 928 015, representada neste ato pelo Presidente de Direção Pedro Barbosa de Oliveira, com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Associação P.N. Barbosa Boxing Team irá organizar o Evento intitulado "Porto Box Cup" que consiste num evento de Boxe que visa promover e divulgar a modalidade.
- D. Nesta Gala de Boxe irão participar atletas nacionais e internacionais, onde a organização perspetiva a presença de 630 atletas dos vários escalões masculinos e femininos.
- E. A Ágora reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.





É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pela **Associação P.N. Barbosa Boxing Team**, do evento "**Porto Box Cup**", a realizar entre os dias 27 e 30 de março de 2024, no Pavilhão Nicolau Nasoni, de ora em diante designado por Evento, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pela **Segunda Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **Ágora** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Organizar o Evento "Porto Box Cup", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
 - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
 - c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;





- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a Ágora aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
- g) Devolver o material disponibilizado, previsto na cláusula 4.ª, em momento a definir pela **Ágora**, na mesma condição que foi entregue, sob pena de responsabilização pelos danos causados.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocorridos nos bens/serviços a disponibilizar nos termos da cláusula 4.ª do presente contrato.
- i) Garantir a promoção e divulgação da marca Porto. através da instalação de material de ativação caracterizado, conforme material a ceder pela Ágora e nos termos e condições a definir, também, pela Ágora.
- 2. Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela Ágora;
 - b) Entregar à Ágora, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
 - c) Colaborar com a Ágora na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da Ágora;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos







onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo f) que à Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Segunda Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.
- Respeitar e cumprir as disposições previstas no Regulamento Geral da Rede i) Municipal de Pavilhões e Rede Municipal de Grandes Campos, anexo ao presente contrato, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais (cfr. Anexo I);
- Celebrar todos os contratos de seguro necessários à prática da modalidade; j)
- k) Zelar pela segurança decorrente da prática da modalidade, relativamente aos seus associados e a terceiros, que se encontrem nas instalações do "Pavilhão Nicolau Nasoni".
- Assegurar a boa conservação das instalações, abstendo-se da prática de quaisquer I) atos que possam causar danos em pessoas ou bens, assim como a deterioração de equipamentos, materiais e/ou estruturas existentes nas instalações;
- Respeitar, escrupulosamente, o(s) período(s) de utilização; m)
- Restituir os espaços utilizados nas mesmas condições em que foram entregues, n) com exceção das que decorram da sua normal utilização;
- Assegurar a conservação e manutenção do espaço e equipamentos afetos à 0) atividade, reparando e substituindo aqueles que se encontrem danificados, suportando os respetivos encargos;





- p) Assegurar a conservação e manutenção do espaço e mobiliário que seja disponibilizado pela Ágora, salvaguardando a sua manutenção e restauro em caso de acidente ou deterioração por uso indevido.
- 3. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes do uso do "Pavilhão Nicolau Nasoni", bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provoquem nas instalações cedidas.
- **4.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** efetuará, antes do início da utilização do espaço, os seguros exigidos pela lei em vigor à data do contrato.
- **5.** A **Ágora** detém a supervisão das condições de limpeza do espaço, tendo em vista a prevenção de pragas que possam pôr em risco a conservação do mesmo.
- 6. À Segunda Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento melhor identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, relativamente a terceiros e aos participantes diretos no Evento, decorrentes da realização do mesmo, competindo à Segunda Outorgante a celebração dos necessários contratos de seguro.

Cláusula 4.ª Obrigações da Ágora

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico a prestar mediante disponibilidade:

- a) Ceder a utilização do "Pavilhão Nicolau Nasoni", a título precário, para a realização do Evento mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato, que irá decorrer em dias, espaços e horários a definir pela Ágora;
- b) Ceder meios logísticos, mediante disponibilidade dos serviços;
- c) Colaborar na divulgação do evento, através do site e redes sociais da Ágora.





Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da Ágora no valor máximo de € 9.000,00 (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a Ágora incorra com o apoio logístico.
- 3. O valor referido no número anterior será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.º do presente contrato;
- 4. O definido no número anterior não obsta a que a Ágora, por sua iniciativa e após pedido fundamentado da Segunda Outorgante, possa proceder à alteração do plano de pagamentos visando custos operacionais relacionados com o evento e sustentados em comprovativos da execução do contrato, nomeadamente cópias das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o evento.
- 5. A **Ágora** reserva-se ao direito unilateral e sem justificação de recusar o pagamento antecipado previsto no número 4 da presente cláusula.
- **6.** As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 7.ª Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.





Cláusula 8.2

Condições do Espaço cedido

- 1. A Segunda Outorgante compromete-se a manter o "Pavilhão Nicolau Nasoni" em bom estado de conservação, obrigando-se a entregá-lo à Ágora, no final do período de cedência, nas exatas condições em que lhe foi entregue, livre de pessoas e bens, com tudo aquilo que o compõe e após realização de uma limpeza geral do espaço.
- 2. A Segunda Outorgante obriga-se a manter, durante o período de vigência do presente contrato, todas as condições de higiene e segurança legalmente exigidas para os locais por si ocupados.

Cláusula 9.ª

Mudança de destino

A **Segunda Outorgante** obriga-se a realizar o Evento identificado na Cláusula Primeira do presente contrato, não podendo dar outro destino ao espaço cedido, diverso do estipulado, sem autorização por escrito da **Ágora**.

Cláusula 10.ª

Obras

Quaisquer obras que a **Segunda Outorgante** pretenda executar no espaço cedido têm que ser objeto de prévia concordância da **Ágora**.

Cláusula 11.ª

Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à Ágora.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.







Cláusula 12.ª

Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato s\(\tilde{a}\) feitos pela \(\tilde{A}\)gora, assistindo-lhe
 o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execu\(\tilde{a}\)o.
- A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a Ágora e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à Ágora todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 13.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 14.ª

Incumprimento

- 1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere à Ágora o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da Ágora nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da Ágora ou Município do Porto.
- 5. A Ágora reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.





Cláusula 15.ª Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a Ágora exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

- 1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à Ágora caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 17.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

Cláusula 18.ª

Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

- Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento





de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.

- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da Ágora em 22/02/2024.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/313 e compromisso n.º 1206/2024.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da Ágora.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 21 de março de 2024

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)





(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

Pela Segunda Outorgante,

(Pedro Barbosa de Oliveira, Presidente de Díreção)



Referência		Data de	
Interna:		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

Designação do projeto:

Porto Box	(Cup			

Identificação do proponente:

Denominação: Associação P.N Barbosa Boxing Team

NIF/NIPC: 516928015

Morada: Rua Dr. Aires de Gouveia Osório 139

• Identificação dos representantes legais: Presidente - Pedro Nuno Barbosa

Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Realização de Torneio Internacional de Boxe Olímpico, com a participação de 630 atletas, mais de 1000 participantes diários e com a participação de 87 equipas oriundas de 17 países diferentes, tais como: Portugal, Espanha, Pais de Gales, Inglaterra, Irlanda, Escócia, Malta, Suécia, Servia, Itália, França, Canada, Bélgica, Suíça, Ucrânia, Cazaquistão e Polonia. Este torneio tem a participação de atletas masculinos e femininos nos escalões de benjamins, school boys/girls, junior, youth, seniores e elites.

 Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A realização deste Torneio Internacional de Boxe Olímpico enquadra se na continuação do trabalho que tem vindo sido realizado com a organização dos outros eventos anteriores.

No Boxe Olímpico pretendemos continuar a divulgar a modalidade na comunidade, atrair novos atletas e proporcionar aos nossos atletas experiência de competição Internacional para que possam continuar a evoluir.



Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Os resultados esperados estão relacionados primeiramente com a boa adesão de várias equipes. Proporcionar aos atletas nacionais competição internacional no nosso país.

Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Descritivo de despesas baseado em últimos eventos e aplicado a este evento. Cronologicamente o evento realiza se 5/6 dias, onde se tem de montar os ringues e preparar o espaço para as equipes, publico, loja de material de merchandising. Após o evento as desmontagens.

Espaço para a realização do Torneio - Pavilhão Nicolau Nasoni (Apoio Ágora)

3 Ringues alugados 600 euros cada um = 1800€

Luzes e Som = 2500€ para os 3 dias

Árbitros - Cada Ringue 5 árbitros e 2 de reserva = 7 árbitros x 3 ringues = 21 Árbitros

21 Árbitros x 100€ = 2100€ X 3 dias 6300€

Estadia do árbitros que forem fora do Porto 80€ cada um por noite, alimentação 50€ diária

Mesa oficial 225€ x 3 dias = 675€

Seguro Variável

3 médicos x 3 ringues x 3 dias = 1500€

Alcatifas e fita de travamento proteger o chão do local onde estará os ringues, cerca de 200m2 498€ +IVA (apoio Ágora)

Grades para separação de áreas e as carapuças das mesmas (apoio Ágora)

Bandeirolas e vário tipo de publicidade alusiva ao Porto. (apoio Ágora)

Pódio fornecido pela Associação de Boxe do Porto

Palco de 5x5 Apoio Ágora

Cinturões para dar aos campeões de Elite Masculinos e Femininos

12 Categorias Homens / 13 Categorias Mulheres x 25 Cinturões x 75€ cada um = 1875€

Troféus 800€

Segurança Privada 6 homens – empresa Safezone 2700€ (apoio Ágora)

Total estimado para o torneio - 20.000€ /22.000€

Precisaremos de algumas mesas e cadeiras que provavelmente teremos acesso da escola

Cada de Banho Portáteis – 4 para acesso ao publico que estará mo evento e 4 na zona de restauração (8 total)



Estrados de 50cm altura por 5mt ou 6mt de largura por 4mt ou 5mt de fundo

Tentas para zona de restauração, mesas corridas e bancos corridos para cerca de 200 pessoas

Estandartes para colocação das bandeiras no palco onde estará o pódio.

 Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humano oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

A Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM consegue financiar este torneio com 30% do valor estimado, com patrocínios e donativos.

 Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

O torneio será organizado pela Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM, sob a égide da Federação Portuguesa de Boxe e da Associação de Boxe do Porto.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

A Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM, desde 2012 organiza eventos de boxe, sempre com os mesmos objetivos promover a modalidade e atrair atletas para a prática da mesma e promovendo a cidade do Porto.

Complementar também o trabalho diário realizado na evolução dos seus atletas com a exposição à competição, sendo o Boxe uma modalidade ainda muito pouco praticada existe muitas poucas oportunidades para os atletas competirem a organização destes eventos é sempre necessária.

Importante também divulgarmos os nossos atletas, passar uma mensagem positiva para a comunidade, pois, na Associação P.N BARBOSA BOXING TEAM temos praticantes e atletas de vários estratos sociais, com ajuda deste desporto onde disciplina, respeito e dedicação são pilares básicos conseguimos ajudar em problemas como integração social, bullying, violência domestica e depressão.

Temos também o objetivo de formar atletas capazes de chegar a disputar apuramento Olímpico, proporcionar competição olímpica internacional no nosso país com equipes de todo Mundo.



Calendário e prazo global de execução:

Torneio a realizar entre 27 a 30 de Março de 2024

 Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Não se aplica no nosso caso

Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Por tudo acima referido no ponto i , de realçar ainda a componente motivacional para os nossos atletas, pois, em Portugal temos poucas competições sendo estas as poucas oportunidades de competir e manter os níveis motivacionais.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- Certidão permanente [se aplicável];
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 06/02/2024

Assinatura do proponente ou represente legal: The Mun Mos Barbon de Marin